



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 208/2019

AUTORIA: Ver. Prof. Gedeão Amorim

EMENTA: DISPÕE sobre o Programa de Valorização da Cultura Brasileira, no Município de Manaus e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 14 / 10 / 2019

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em:

15, 10, 2019

Prazo:

22, 10, 2019

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver.

Raulzinho

Em:

31, 10, 2019

Prazo:

09, 11, 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR GEDEÃO AMORIM

PROJETO DE LEI Nº. 208/2019

Dispõe sobre o Programa de Valorização da Cultura Brasileira, no Município de Manaus e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Manaus DECRETA:

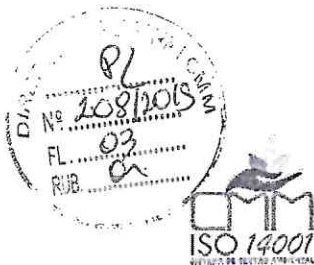
Art. 1º Fica instituído o "Programa de Valorização da Cultura Brasileira no Município de Manaus", em todas as suas formas de manifestação.

Art. 2º O Programa de Valorização da Cultura Brasileira, no Município de Manaus, respeitará e levará em consideração, durante a sua execução, a diversidade cultural existente em âmbito nacional e regional, e atenderá aos seguintes princípios:

- I - respeito aos direitos humanos;
- II - direito à memória e às tradições;
- III - democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;
- IV - participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.
- V - reprodução e conservação de saberes populares;

Art. 3º São objetivos do Programa de Valorização da Cultura Brasileira, no município de Manaus:





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



- I - reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional brasileira;
- II - promover o direito universal à memória, sendo vedada a criação de requisitos que excluam ou prefiram grupos étnicos, raciais ou religiosos;
- III - estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;
- IV - articular e integrar sistemas de gestão cultural;
- V - descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;
- VI - consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;
- VII - reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- VIII - reconhecer as diferentes gastronomias e as festas correspondentes como patrimônio a ser preservado e difundido.
- IX - dar visibilidade aos mestres e promover ações para que transmitam seu conhecimento, com vistas a impedir que seus saberes e tradições pereçam.

Art. 4º O Poder Público realizará programas de resgate, preservação e difusão da memória artística e cultural dos grupos que compõem a sociedade brasileira, especialmente aqueles que tenham sido vítimas de discriminação e marginalização, como os indígenas, os afro-brasileiros, os quilombolas e moradores de zonas rurais e áreas urbanas periféricas ou degradadas.

Art. 5º O Poder Público mapeará e restaurará o acervo literário da cultura afro-brasileira e indígena, valorizando tanto suas expressões escritas quanto sua tradição oral nos idiomas e dialetos de origem africana, tupi e na língua portuguesa.

Art. 6º O Poder Público adotará os meios necessários à preservação e fomento da difusão de línguas e dialetos regionais e de grupos étnicos e





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



socioeconômicos diferenciados, valorizando as diversas formas e sistemas de comunicação linguística.

Art. 7º O Poder Público adotará as medidas necessárias à implementação do Programa de Valorização da Cultura Brasileira, no Município de Manaus em todos os seus equipamentos, tais como Casas de Cultura, Fábricas de Cultura, Bibliotecas, dentre outros, garantindo que o Programa seja executado em todas as regiões do Município.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 09 de junho de 2019.

Professor Gedeão Amorim
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 208/2019

FLS Nº ISO 9001

ASSINATURA Walberto

PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL Nº 208/2019.

AUTORIA: Ver (a). Prof. Gedeão Amorim.

EMENTA DO PROJETO: “Dispõe sobre o Programa de Valorização da Cultura Brasileira, no Município de Manaus e dá outras providências”.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

PROJETO QUE INSTITUI O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DA CULTURA BRASILEIRA, NO MUNICÍPIO DE MANAUS – INCONSTITUCIONALIDADE POR FERIMENTO DA INDEPENDÊNCIA DOS PODERES E CRIAÇÃO DE PROGRAMA SEM INDICAÇÃO NO ORÇAMENTO (ART. 14, E ART. 148, DA LOMAN, ART. 2º E ART. 167, DA CF, E ART. 14, DA LRF) – NÃO PROSSEGUIMENTO.

I – REATÓRIO.

Foi encaminhado a esta Procuradoria o PL nº 208/2019 cuja ementa é “Dispõe sobre o Programa de Valorização da Cultura Brasileira, no Município de Manaus e dá outras providências”.

É o relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 208/2019

FLS Nº 100 CÂMARA
ISO 9001

ASSINATURA WALUSKA

II – FUNDAMENTAÇÃO.

Trata-se de projeto de lei que institui um programa voltado para a valorização da cultura brasileira em âmbito municipal.

Cumprido destacar que esta procuradoria especializada da Câmara analisa a proposta quanto à questão da legalidade e constitucionalidade.

Com isso se quer dizer que por mais que as ideias apresentadas representem algum tipo de anseio da sociedade, contudo o processo legislativo deverá observar o ordenamento jurídico do país, especificamente quanto à iniciativa de lei, bem como a independência e harmonia dos poderes, dentre outros pontos norteadores.

E sem dúvida que é bastante pertinente a preocupação deste parlamento, através do vereador proponente relativamente à valorização da cultura em âmbito municipal.

Inobstante a boa intenção da proponente, verifica-se que a proposta esbarra na questão da legalidade, visto cria programa sem indicar a fonte de custeio.

Obliquamente, verifica-se que o Legislativo está obrigando que o Executivo ponha em prática um programa. Isso porque dos dois poderes do Município, só o Executivo tem órgãos para implementar a lei proposta.

A Constituição Federal, em seu art. 2º, estabelece que:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

De modo análogo, o art. 14, da LOMAN, dispõe:

Art. 14. O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

Ainda de acordo com a Constituição Federal, no que diz respeito à criação de programas que envolvam despesas, existe o seguinte dispositivo:

Art. 167. São vedados:





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 208/2019

FLS Nº 111

ASSINATURA Walter ISO 9001

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

(...);

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...).

Da mesma forma, a Lei Orgânica Municipal, no Capítulo das Finanças Públicas, assim cuida das vedações:

Art. 148. São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

(...);

V – a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...).

Assim, de acordo com o que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, pode-se concluir que o mencionado programa deve estar previsto no orçamento para o ano em curso, pois do contrário restará enquadrada naquelas situações vedadas.

Não é que se impeça a criação de programas e sim o início de programas sem a devida previsão orçamentária, de forma que faltou no projeto a indicação se o referido





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PC

Nº 208/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA W. L. Falcão
ISO 9001

programa está contemplado no orçamento em curso. Também não se juntou ao projeto estudo de impacto no orçamento.

Portanto, há violação dos dispositivos acima transcritos, vislumbrando-se ferimento da independência dos poderes, e falta de indicação orçamentária para o início do programa.

III – CONCLUSÃO.

Diante do exposto, vislumbra-se que o projeto fere a independência dos poderes, conforme arts. 14 e 148, da LOMAN, e arts. 2º e 167, da CF, razão pela qual opina-se pelo não prosseguimento.

É o parecer.

Manaus, 22 de outubro de 2019.

EDUARDO TERÇO FALCÃO

Procurador





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

**PROCURADORIA
GERAL**

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 208/2019 CÂMARA
ISO 9001

FLS Nº _____

ASSINATURA Roberto

PL Nº 208/2019.

AUTORIA: Ver (a). Prof. Gedeão Amorim.

EMENTA DO PROJETO: "Dispõe sobre o Programa de Valorização da Cultura Brasileira, no Município de Manaus e dá outras providências".

INTERESSADO: 2ª CCJR.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 23 de outubro de 2019.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO

CMM/DL/DIAC/DECOM

 PROPOSITURA PL
 Nº 2081/2019
 FLS Nº ISO 9001
 ASSINATURA Waleska
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**PROJETO DE LEI N. 208/2019****AUTORIA:** VEREADOR PROF. GEDEÃO AMORIM.**EMENTA:** Dispõe sobre o Programa de Valorização da Cultura Brasileira, no Município de Manaus e dá outras providências.**PARECER****I – DO RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Prof. Gedeão Amorim, cujo objeto é dispor sobre o Programa de Valorização da Cultura Brasileira no Município de Manaus.

Deliberada, com base no art. 146 do Regimento Interno, a matéria veio à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, nos termos regimentais, para análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA
 Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo,
 Manaus-AM / CEP: 69027-020.

Tel.: (92)3303-2813

marcel.alexandre@cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBSON DA SILVA TEIXEIRA - VEREADOR - 418.366.182-04 EM 13/11/2019 11:45:29

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 7C0067CD0007D359 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PLNº 2081/2019FLS Nº CÂMARA ISO 9001ASSINATURA Wahuka

A propositura em tela é dispor sobre o programa de valorização da cultura brasileira no Município de Manaus.

No que diz respeito à iniciativa material, o projeto está em consonância com o art. 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus – Loman, vez que a matéria é de autoria de Vereador. Nesse sentido, cabe literal transcrição do mandamento legal:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. (grifo nosso).

Do ponto de vista da possibilidade e legalidade, o Projeto de Lei em tela encontra-se inadequado à norma, uma vez que cria obrigações ao Poder Executivo, obrigando por em prática o programa no que se refere o PL. ainda, ao dispor sobre a criação do programa não indica o custeio do mesmo, esbarrando, novamente, na legalidade. Com isso confrontando o princípio da separação dos poderes e à harmonia entre estes.

A Constituição Federal, em seu art. 2º, estabelece que:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo,
Manaus-AM / CEP: 69027-020.

Tel.: (92)3303-2813

marcel.alexandre@cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBSON DA SILVA TEIXEIRA - VEREADOR - 418.366.182-04 EM 13/11/2019 11:45:29

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 7C0067CD0007D359 - CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PLNº 208/2019FLS Nº 1 CÂMARA
ISO 9001ASSINATURA Walesko

De forma análoga, o art. 14, da LOMAN, dispõe:

Art. 14. O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

Portanto, o Projeto de Lei em tela encontra óbice ao seu prosseguimento, quanto ao aspecto legal, requisito essencial que foi observado.

II – Do Voto

Por fim, tendo em vista a propositura analisada oferecer óbice, no que tange a criação de obrigação ao Poder Executivo, manifestamo-nos **DESAVORÁVEL** ao seu prosseguimento.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 11 de novembro de 2019.

Walesko
Ver. Raulzinho
Relator

Ver. Raulzinho (DEM)

Relator

CMM/DL/DIAC/DECOM

Aprovado o parecer contráriopor totalidadedos presentesem 11 / 03 / 2020às _____

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo,
Manaus-AM / CEP: 69027-020.
Tel.: (92)3303-2813
marcel.alexandre@cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBSON DA SILVA TEIXEIRA - VEREADOR - 418.366.182-04 EM 13/11/2019 11:45:29

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 7C0067CD0007D359 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>